PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 119, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1985.

INSTITUI PENSÃO VITALÍCIA AOS EX-PREFEITOS DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída uma pensão vitalícia aos ex-Prefeitos do Município de Boa Vista-RR.

§ 1º - Os benefícios estabelecidos no "caput" deste Artigo não se aplicam àqueles que eventualmente responderam pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Farão jus aos benefícios somente os ex-Prefeitos que comprovarem um rendimento bruto mensal inferior a 70% (setenta por cento) do salário fixado para Secretário Municipal.

§ 3º - Constituem-se rendimentos brutos: salários, proventos de qualquer natureza, pensões, resultado financeiro de aplicação de capitais em instituições financeiras, locação ou arrendamento de bens patrimoniais, benefícios previdenciários, remuneração oriunda de serviços prestados como autônomo ou com vínculo empregatício, lucro em participação societária e outros.

Art. 2º - O valor da pensão corresponderá à complementação entre o valor representado pelos 70% (setenta por cento) do salário fixado para o Secretário Municipal e o total dos rendimentos brutos comprovados.

Parágrafo Único - A pensão ora instituída será paga mensalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os rendimentos pessoais dos ex-Prefeitos serão comprovados periodicamente, sempre que houver reajuste salarial, através de documentos emitidos pela fonte pagadora, inclusive os emitidos por pessoa física e extrato das instituições financeiras.

Art. 4º - Os ex-Prefeitos para se habilitarem ao direito à pensão vitalícia devem formalizar requerimento ao Executivo Municipal, juntando os documentos exigidos nesta Lei.

Art. 5º - A pensão vitalícia só gerará direito a partir da data do requerimento, após o preenchimento das exigências legais.

Art. 6º - A pensão instituída pela presente Lei é de caráter personalíssimo, não gerando direitos a quaisquer herdeiros, esposa ou companheira.

Art. 7º - Ocorrendo a apresentação de qualquer documento que induza a erro para reconhecimento da pensão vitalícia, o ex-Prefeito responderá civil e penalmente, arcando ainda com as despesas referentes às restituições devidamente corrigidas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 26
de 06 / 02 / 85 pag. 05
Pelon

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 119, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1985.

INSTITUI PENSÃO VITALÍCIA AOS EX-PREFEITOS DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída uma pensão vitalícia aos ex-Prefeitos do Município de Boa Vista-RR.

§ 1º - Os benefícios estabelecidos no "caput" deste Artigo não se aplicam àqueles que eventualmente responderam pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Farão jus aos benefícios somente os ex-Prefeitos que comprovarem um rendimento bruto mensal inferior a 70% (setenta por cento) do salário fixado para Secretário Municipal.

§ 3º - Constituem-se rendimentos brutos: salários, proventos de qualquer natureza, pensões, resultado financeiro de aplicação de capitais em instituições financeiras, locação ou arrendamento de bens patrimoniais, benefícios previdenciários, remuneração oriunda de serviços prestados como autônomo ou com vínculo empregatício, lucro em participação societária e outros.

Art. 2º - O valor da pensão corresponderá à complementação entre o valor representado pelos 70% (setenta por cento) do salário fixado para o Secretário Municipal e o total dos rendimentos brutos comprovados.

Parágrafo Único - A pensão ora instituída será paga mensalmente.

Art. 3º - Os rendimentos pessoais dos ex-Prefeitos serão comprovados periodicamente, sempre que houver reajuste salarial, através de documentos emitidos pela fonte pagadora, inclusive os emitidos por pessoa física e extrato das instituições financeiras.

Art. 4º - Os ex-Prefeitos para se habilitarem ao direito à pensão vitalícia devem formalizar requerimento ao Executivo Municipal, juntando os documentos exigidos nesta Lei.

Art. 5º - A pensão vitalícia só gerará direito a partir da data do requerimento, após o preenchimento das exigências legais.

Art. 6º - A pensão instituída pela presente lei é de caráter personalíssimo, não gerando direitos à quaisquer herdeiros, esposa ou companheira.

Art. 7º - Ocorrendo a apresentação de qualquer documento que induza a erro para reconhecimento da pensão vitalícia, o ex-Prefeito responderá civil e penalmente, arcando ainda com as despesas referentes às restituições devidamente corrigidas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 026
de 06 / 02 / 85 , pag. 05
Aldenice